

ABELUPE = Associação Beneficente Luterana de Pelotas

----- FUNDADA EM 07/06/80 -----

Rua Luciano Gallet, 600 -- Vila Municipal -- Bairro Santos Dumont -- PELOTAS -- RS
CEP 96060-500 Fone: (53)3223-2307 CNPJ 89.877.500/0001-10 e-mail: abelupe@outlook.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ABELUPE – Associação Beneficente Luterana de Pelotas.

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

NOME	RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
	CI	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDÊNCIAL
Marcos Fernando Kautzmann, presidente	031.922.614-8	MD	573.326.900-63	Rua Frederico Groehs Neto, 155 – Vila Nova - Cep:93525050 - Novo Hamburgo.
Lizete Pereira Wille, secretária	202151814	SSP	552154080-68	Rua Cristóvão Colombo,310 Cep:96040-640
Lindolfo Kurtz, tesoureiro	8009579304	SSP	071059240-04	Bernardo José de Souza,184 Cep: 96040-230

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, 18 de Novembro de 2021.



Marcos Fernando Kautzmann, presidente